

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

LIANE FRANCISCA HÜNING PAZINATO

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFMS - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; José Sérgio da Silva Cristóvam; Liane Francisca Hüning Pazinato. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-190-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que chegamos ao VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com o tema Direito, Governança e Políticas de Inclusão reunindo os trabalhos científicos desenvolvidas por docentes e discentes e egressos da pós-graduação brasileira, inclusive, na intersecção necessária com os jovens pesquisadores graduação.

No grupo de trabalho “Direito Administrativo e Gestão Pública II” as pesquisas se situam nas fronteiras da transformação da Administração Pública na busca por uma construção de um Direito Administrativo contemporâneo marcado pela consensualidade, voltado à necessária articulação com as políticas públicas e na releitura de categorias tradicionais como as empresas administrativas, o poder sancionatório, a prescrição administrativa, o agentes públicos, a regulação das entidades profissionais dentre outros.

Os autores Fabiola Marques Monteiro, Marco Tulio Frutuoso Xavier, Paulo Luiz Magalhães no trabalho “A Administração Pública Consensual no Século XXI: Instrumentos, Aplicações e Desafios” apontam os instrumentos de negociações regulatórias e o papel das agências reguladoras, mediação e arbitragem em conflitos públicos e participação social e consultas públicas na ampliação da consensualidade nas relações com os administrados.

No texto “Acordos de não persecução civil: desafios hermenêuticos e a flexibilização procedimental da Administração Pública” os autores Fabiola Modena Carlos e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira discutem o papel da flexibilização procedimental dos acordos de não persecução civil (ANPCs) e as formas de garantia da transparência e uniformidade necessárias para garantir a segurança jurídica, inclusive, na utilização deste instrumento em caso de improbidade administrativa.

O autor Mateus Rodarte de Carvalho na pesquisa “Desafios éticos e práticos da implementação de algoritmos na execução orçamentária da Administração Pública” propõe discutir a integração técnica dessas soluções, mas também nas implicações éticas em questões como viés, privacidade e accountability da utilização das tecnologias avançadas na gestão dos recursos públicos propondo uso ético e responsável.

Na pesquisa “Controle social: como a ineficácia dos serviços públicos provoca o desinteresse político dos cidadãos” as autoras Janaína Rigo Santin e Júlia Martins Kloeckner aborda a construção histórica e as questões sociais vinculadas ao controle social, explorando suas implicações na dinâmica democrática examinando os impactos concretos da ineficiência dos serviços públicos e como falhas na gestão estatal reforçam desigualdades e limitam o exercício da cidadania.

As autoras Emília Paranhos Santos Marcelino, Anna Lívia Alves Ferreira e Cecilia Paranhos S. Marcelino no texto “Crise de transparência na gestão pública: o direito como instrumento de fiscalização e responsabilização” a partir da distinção entre transparência ativa e passiva aponta o papel ativo do ordenamento jurídico para monitorar a aplicação das leis, combater as práticas burocráticas que dificultam o acesso às informações e promover a mudança cultural necessária dentro das instituições públicas.

Na pesquisa “Gestão participativa e o cidadão como eixo fundamental no controle social: de que forma os conselhos municipais de segurança pública podem contribuir na elaboração de políticas públicas de segurança?” dos autores José Sérgio Saraiva, Ana Laura Ferreira Teixeira, Cristiane Roberta Torres Giovanella analisam o papel de tais conselhos nas ações governamentais como instâncias de participação popular, diagnóstico comunitário e instrumento de fiscalização.

Os autores Adriana Pereira Machado Porto, Fabio da Silva Porto e Nilson da Rocha Filho no trabalho “A Cibertransparência como catalisador para a otimização da publicidade e da eficiência na governança municipal: o sucesso do município de Santa Maria-RS” abordam como a cibertransparência tem o potencial de transformar a governança local, promovendo maior responsabilização dos gestores públicos e otimizando a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais.

O texto “Informação e transparência na gestão pública e política pública de resíduos sólidos do Governo de Minas Gerais durante e sobre a pandemia de COVID-19 (2020-2023) dos autores Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Gabriel Amarinho Saraiva e Rosana Ribeiro Felisberto problematiza se o governo de Romeu Zema (2019-2022 e 2023-2026) atuou conforme a Lei Federal 131/2009 (Lei da Transparência) no que tange ao Plano Minas Consciente e de que modo este impactou a Política Pública de Resíduos Sólidos e na atividade de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs).

Os autores José Sérgio Saraiva, Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e Cristiane Roberta Torres Giovanella no trabalho “O impacto dos personagens políticos e jurídicos no poder local: das

relações centrais à participação” analisa a atuação dos sujeitos que constroem a paisagem institucional e a experiência democrática dentro das comunidades locais e, portanto, as políticas públicas.

O trabalho “A empresa pública municipal de tanguá: ferramenta de fomento?” do autor Claucir Conceição Costa visa discutir as reais potencialidades e limitações da Companhia de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Tanguá responsável por criar e gerir distritos industriais e uma zona especial de negócios no território da cidade a fim de oportunizar condições para que empresas possam interessar-se em instalarem se no município como instrumento de fomento ao desenvolvimento local.

O autor Assuero Rodrigues Neto apresenta o texto “Empresas estatais e o desenvolvimento sustentável na agenda 2030 da ONU um diálogo necessário” que verifica o papel dessas pessoas administrativas privadas para efetivação dos ODS, investigando sua natureza jurídica e suas finalidades legais, no Direito Internacional dos Direitos Humanos para compreensão dos aspectos jurídicos da Agenda e, por fim, a confluência entre os fins perseguidos pelas metas-programa estudados e o papel das empresas públicas para sua consecução.

A pesquisa “Da regulação à prática: a gestão eficiente dos resíduos sólidos e dos recursos hídricos sob a perspectiva jurídica” do autor Oziel Mendes De Paiva Júnior aponta as dificuldades na gestão ambiental como as lacunas legislativas e fragmentação normativa, bem como, a existência de soluções inovadoras, inclusive, tecnológicas e econômicas para uma gestão sustentável dos recursos hídricos.

Os autores “Inclusões e remoções perante as mudanças da lei de licitações e contratos administrativos” dos autores Danielle Cristina Da Mota De Moraes Rezende e Albert Lino Leão identificando as reformas produzidas pela Lei n.º 14.133/2021 e problematizando se as mudanças contribuem para os resultados esperados de modernização e transparência das seleções e contratações públicas.

O texto “Prescrição no Âmbito do Tribunal de Contas da União” do autor Mario Marrathma Lopes de Oliveira discute prazo da corte para o processamento da ação punitiva à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do prazo da regra quinquenal com base na Lei n.º 9.873/1999 e, ainda, da edição da Resolução n.º 344/2022 que regulamenta hipóteses interruptivas que se reiniciam.

Os autores Luciano Rosa Vicente e Rodrigo Bento De Andrade no estudo “O Enriquecimento ilícito dos servidores públicos no Brasil: controvérsias e dificuldades na apuração” buscou

determinar como as Administrações Públicas brasileiras tratam a referida irregularidade funcional e qual o nível de uniformidade entre elas, com recorte na União e em seis Estados brasileiros.

A pesquisa “O valimento de cargo na Administração Pública da União” de Luciano Rosa Vicente, Tatiana Maria Guskow e Rodrigo Bento De Andrade buscou identificar de forma comparada – através da verificação em oito Estados brasileiro – a interpretação pela Administração Pública da União em sua prática disciplinar e a definição da sanção aplicada com suas respectivas análises críticas. (pouca doutrina e debate jurídico)

Os autores Matheus da Rocha Bergmann e Mártin Perius Haeberlin no texto “Regulamentação e fiscalização da atividade dos profissionais de educação física e a improbabilidade da comunicação entre os sistemas político, jurídico e da saúde” pretende verificar no diálogo entre esses sistemas na sociedade, quanto à aceitação da proibição de condutas irregulares pelos profissionais de educação física e prestadores de serviço na área, mas também a falta de compreensão da sociedade beneficiada pela fiscalização em face da má prestação de serviços.

Nos brindam os autores com novas fronteiras de pesquisas em Direito Administrativo, que coadunam com a dinâmica que a disciplina demanda para atender as transformações do mundo contemporâneo, as relações entre o Estado e a sociedade, bem como, as reformas legislativas e mutações do Direito.

Inverno de 2025

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (UNIRIO)

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (UFSC)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG)

O IMPACTO DOS PERSONAGENS POLÍTICOS E JURÍDICOS NO PODER LOCAL: DAS RELAÇÕES CENTRAIS À PARTICIPAÇÃO

THE IMPACT OF POLITICAL AND LEGAL CHARACTERS ON LOCAL POWER: FROM CENTRAL RELATIONS TO PARTICIPATION

**José Sérgio Saraiva
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira
Cristiane Roberta Torres Giovanella**

Resumo

O artigo analisa a influência e a atuação dos personagens políticos e jurídicos na estrutura do poder local, evidenciando como suas ações moldam a governança, a descentralização e a participação cidadã. Examina-se o papel desses atores nas transformações políticas e institucionais que aproximam o cidadão da administração pública, ressaltando o fortalecimento das instâncias municipais como espaços privilegiados de exercício democrático. Tenta distinguir de forma articulada as políticas públicas de Governo e de Estado e as suas influências no poder local. Procura-se entrelaçar política e direito, as relações entre os entes federativos, os mecanismos de participação e os desafios enfrentados na consolidação de um poder local mais equitativo, autônomo e eficiente. Ao final, propõem-se estratégias para aprimorar a governança local por meio da articulação entre esferas e da valorização da cidadania ativa. Serão utilizados o método dedutivo e a metodologia de pesquisa bibliográfica, por meio do estudo teórico da literatura existente sobre o tema da implementação efetiva de políticas públicas para aprimoramento da governança local e a valorização da cidadania ativa.

Palavras-chave: Governança local, Descentralização, Participação cidadã, Atores jurídicos, Políticas públicas de governo e de estado

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the influence and actions of political and legal figures in the structure of local power, highlighting how their actions shape governance, decentralization, and citizen participation. It examines the role of these actors in the political and institutional transformations that bring citizens closer to public administration, highlighting the strengthening of municipal bodies as privileged spaces for the exercise of democracy. It attempts to distinguish, in an articulated manner, the public policies of the Government and the State and their influence on local power. It seeks to intertwine politics and law, the relations between federative entities, the mechanisms of participation, and the challenges faced in consolidating a more equitable, autonomous, and efficient local power. Finally, it proposes strategies to improve local governance through the articulation between spheres and the valorization of active citizenship. The deductive method and the bibliographic research methodology will be used, through the theoretical study of the existing literature on the topic

of the effective implementation of public policies to improve local governance and the valorization of active citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Local governance, Decentralization, Citizen participation, Legal actors, Government public policies

1 INTRODUÇÃO

Na era de transformações sociais e administrativas que vivemos, é especialmente importante estudar a influência das elites políticas e jurídicas sobre o poder local, já que é uma questão complexa que merece atenção especial. A interação entre instituições e locais reflete relações de poder intensas que, juntas, impactam os processos de tomada de decisão e a natureza do engajamento dos cidadãos. Uma situação agravada pelas crescentes demandas por transparência e eficiência na gestão pública, para as quais estamos assistindo a uma reavaliação dos papéis desses agentes em suas esferas de atuação (Dombrowski, 2008). Prefeitos e vereadores são fundamentais na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades e desejos da população. Assim, eles desempenham um papel importante na negociação com outros níveis de governo e na mobilização de recursos. Por outro lado, suas ações e diretrizes determinam o ritmo dos projetos e o nível de desenvolvimento social e econômico em nossas comunidades.

Ao mesmo tempo, figuras jurídicas como juízes e promotores supervisionam essas ações para garantir que o exercício do poder público cumpra os preceitos de legalidade e justiça. Essa interseção entre esses dois grupos tanto cria um campo legítimo para a atuação quanto desafia a reflexão crítica sobre a ética no poder exercido e os resultados da omissão/abuso. No cenário contemporâneo de crescente interdependência e globalização, as relações entre níveis centrais e locais tornam-se mais complexas. Essa é uma mudança clara na frente política, que agora sabe confiar nas vozes locais e ampliar a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão. Isso envolve um processo de compreensão de como os atores são mobilizados e articulados juntos de diferentes maneiras, ao mesmo tempo em que também permitem observar os obstáculos que permanecem (Dombrowski, 2008).

Portanto, este estudo pretende elucidar as nuances dessas interações e a relevância do papel das figuras que habitam esses espaços, contemplando como as ações desses personagens constroem a paisagem institucional e a experiência democrática dentro das comunidades locais. Serão utilizados o método dedutivo e a metodologia de pesquisa bibliográfica.

2 TEORIAS DO PODER LOCAL- DEFINIÇÕES E IMPORTÂNCIA

Entendido no seu sentido mais amplo, o poder local significa a capacidade do governo municipal ou de outras entidades subnacionais de exercer as suas competências, recursos e políticas públicas, proporcionando assim um amplo espaço para a participação social e o exercício da cidadania local (Rodigheri, 2019). Tal autonomia permite que as comunidades forneçam um quadro das realidades socioeconômicas e culturais que garantem que as decisões políticas sejam tomadas considerando as necessidades da comunidade local.

O significado do poder local revela-se múltiplo e não se trata apenas de administrar um município. Em primeiro lugar, é relevante no sentido da promoção da democracia participativa, o que permite a inclusão de diferentes vozes no processo de tomada de decisão. Ideia que faz parte das abordagens modernas que defendem a favor de uma construção de gestão pública mais centrada no cidadão, apelando para que os cidadãos assumam um papel ativo na formação das políticas que impactam a sua vida quotidiana. Com a consolidação do poder local, vem uma atitude de prestação de contas e transparência que construirá uma melhor governança como um bem público (Rodigheri, 2019).

E isso também serve para destacar a dependência recíproca entre o poder local e as esferas superiores do governo. Consequentemente, a dinâmica entre o centro e os poderes regionais é, na pior das hipóteses, cheia de sobrecarga em relação à influência, negociações e estratégias coercitivas, sempre alternando entre o papel de predador e presa (Rodigheri, 2019).

Compreender o poder local é, portanto, central não só para valorizar as experiências comunitárias, mas também para analisar como estas, juntamente com outras esferas, interagem no discurso e nas práticas do poder político contemporâneo.

O Poder Local é uma construção política e legal que se refere à capacidade dos órgãos e entidades governamentais em nível municipal ou regional, visando atender precipuamente as necessidades de sua população, por meio de políticas públicas que atendam o interesse local. Esta definição é estratificada e sugere uma série de características, desde a independência política até a prestação de contas para a direção do serviço público. Sem autonomia local, os diferentes níveis de governo não podem criar políticas que respondam às necessidades locais específicas e respeitem os princípios democráticos e a participação popular no processo de tomada de decisão (Rodigheri, 2019).

A ideia de Poder Local tem uma longa história ligada às demandas sociais e políticas de descentralização, envolve a democratização e ganhos no contato entre o governo e o povo. O dinamismo desse poder pode ser distribuído através de sua relação com o poder central, uma

vez que as esferas locais não podem ser dissociadas de um funcionamento prático se as estruturas legais e as diretrizes definidas pelo governo federal não forem obedecidas. Esta relação é frequentemente articulada na forma de mecanismos de colaboração, onde diretrizes e disposições nacionais consideram as particularidades locais, com o objetivo de encontrar um equilíbrio que promova tanto a autonomia quanto a coesão regional. O Poder Local é definido como um espaço privilegiado para a participação dos cidadãos.

Ao final, a maioria das decisões que impactam a vida cotidiana das pessoas são tomadas em nível local, ajudando as pessoas a responsabilizar esses gestores públicos e liderando modelos de governança que respondem às particularidades culturais, sociais e econômicas de cada área (Alves, 2021).

Portanto, o Poder Local não se refere apenas à formalização das instituições e processos, mas também à apropriação e participação da população nas estruturas de poder, reforçando o papel da sociedade civil como protagonista chave na criação de políticas públicas eficazes e inclusivas.

3 PERSONAGENS POLÍTICOS E JURÍDICOS

As figuras políticas referem-se a diferentes tipos de indivíduos e organizações que exercem poder nos âmbitos político e social. Agentes claramente políticos, como governantes, líderes comunitários, ativistas e representantes do povo, determinam as ações e decisões que moldam o próprio tecido das relações sociais em um país (Pereira, 2019). Os agentes, geralmente, promovem um jogo complexo de interesses ao promover políticas públicas, organizar movimentos sociais e desenvolver atividades representativas, que também envolvem a negociação entre grupos e busca de consenso. Devem, portanto, enfatizar dinâmicas de poder localizadas, onde esses atores desempenham um papel significativo nas decisões, que podem desencadear ações que impactam a vida cotidiana da população.

Em contraste, as figuras legais incluem diferentes profissionais e instituições que exercem poder nos interstícios entre a lei e a prática, incluindo as que integram e participam do terceiro setor. Juízes, advogados, legisladores, órgãos reguladores compõem um universo que preserva a ordem legal de uma sociedade (Alves, 2021). Figuras legais são mais do que mediadores, a bem da verdade, servem como intermediários fundamentais que reivindicam

direitos e protegem a justiça social. À medida que essas características dentro da sociedade se desenvolvem em conjunto com o sistema legal, compreender o papel que esses atores desempenham na formação de políticas locais, bem como em potencializar ou restringir o engajamento cidadão, é crítico no cenário político atual.

Uma área que não pode ser subestimada é a relação entre política e direito. A lei reflete políticas dinâmicas que ditam quais leis são aprovadas e como essas leis são interpretadas.

As condições humanas mais selvagens são inevitáveis com a ordem governada, a corrupção sistêmica ativa em alguns casos e as atitudes em relação ao papel das figuras políticas na elaboração e execução das leis estão essencialmente ligadas ao conceito de cidadania, inclusão e equidade na ordem, que exigem as figuras legais como guardiãs da equidade e do estado de direito de forma a não serem engendradas pela natureza sistêmica da ordem humana selvagem (Dombrowski, 2008).

A complementação mútua entre esses dois mundos caracteriza assim um espaço de ação, cujo sucesso depende do sucesso do outro, o que demonstra um caminho para um poder local mais participativo e democrático; portanto, destaca-se a importância de um diálogo contínuo entre política e direito. Essa combinação não apenas confere legitimidade à ação pública, mas também incentiva uma cidadania que participa do investidor, a fim de promover o crescimento de iniciativas de base no nível comunitário.

3.1 DEFINIÇÃO DE PERSONAGENS POLÍTICOS E PERSONAGENS JURÍDICOS

Os políticos são atores-chave na política local e na definição das políticas públicas locais, como agentes de representação, defesa de interesses e formulação de políticas. O que quero dizer é que essas pessoas, sejam elas líderes comunitários ou representantes eleitos, tenham uma função atribuída por virtude de sua manifestação; a um nível institucional, isso é chamado de organização social e política, e elas tomam decisões que marcam o dia a dia dos cidadãos.

Mudanças na definição de figuras políticas, portanto, não dizem respeito à sua posição formal na estrutura governamental formal, mas à sua capacidade de mobilizar e comunicar, o que se torna vital para a promoção da participação cívica e do engajamento dos cidadãos em questões coletivas (Dombrowski, 2008).

São o produto de uma variedade de condições, incluindo a cultura política, condições históricas locais, o contexto social particular de ação, ou que se torna difícil de definir (Dombrowski, 2008). Além de seu papel institucional, os atores políticos atuam como desenvolvedores de mudança, reunindo diversos grupos e interesses na promoção de causas específicas.

Esse impacto social pode assumir uma ampla variedade de formas que variam, desde redes sociais, positivas e movimentos comunitários até associações menos formais e abordar um ou mais dos diversos meios de envolvimento cívico. Assim, o comportamento de um ator político que é capaz de expandir seu perímetro de influência, saber como alcançar e comunicar-se com a população e responder às suas demandas é um planejamento para medir a relevância e a eficiência de suas ações (Comerlatto, 2007).

Para analisar o papel do poder local através do olhar dessas figuras, é necessário entender a dinâmica de como suas práticas se relacionam com as estruturas institucionalizadas. A função de suas ações realmente depende de sua capacidade de compreender os meandros legais do que a conformidade parece. Consequentemente, figuras políticas não são definidas apenas por suas posições, mas sim por suas interações com um determinado ambiente jurídico, que estabelece os limites e possibilidades de ação (Comerlatto, 2007).

Em um ambiente onde a necessidade de participação popular é cada vez mais pronunciada, esses agentes podem atuar como intermediários entre a política de elite e o público como um todo: potencialmente consultando, entre outros, defendendo e redistribuindo o processo governamental a serviço do bem comum.

No contexto jurídico, os personagens são entidades, grupos ou indivíduos que exercem um papel crucial na interpretação e aplicação da legislação. Eles podem ser agrupados em duas categorias principais: sujeitos de direitos e deveres, e entes que, apesar de não possuírem direitos próprios, atuam dentro de estruturas legais estabelecidas. A função dos personagens jurídicos é, portanto, fundamental para a dinamização do sistema legal, pois são eles que dão vida às normas e regulamentos, intervindo, seja como demandantes ou demandados, em processos judiciais e administrativos (Veronese e Junior, 2021).

Os sujeitos de direitos, por sua vez, incluem, entre outros, pessoas físicas e pessoas jurídicas. As pessoas físicas são indivíduos dotados de capacidade civil, enquanto as pessoas jurídicas englobam organizações, tais como empresas e associações, que adquiriram personalidade jurídica, permitindo-lhes atuar no mercado, contratar e assumir obrigações. É

imperativa a compreensão da sua capacidade de se envolver em ações judiciais e de defender seus interesses perante as autoridades competentes, uma vez que essa dinâmica é o que assegura a efetividade do aparelho judicial (Veronese e Junior, 2021).

Além disso, outra categoria de personagens jurídicos que merece destaque são os representantes legais, como advogados e procuradores, que desempenham um papel intermediário entre o cidadão e o sistema judicial. Esses profissionais interpretam e traduzem o complexo das leis assegurando que os direitos dos assistidos sejam protegidos e promovidos, sendo que os personagens jurídicos não apenas influenciam a execução das normas, mas também moldam a percepção pública acerca da justiça e da legalidade.

A interação entre esses diversos personagens jurídicos, tanto em nível local quanto nas esferas mais abrangentes, reflete a interdependência que se estabelece entre as normas jurídicas e a prática do direito em um contexto plural e multifacetado, ressaltando a necessidade de um equilíbrio entre os interesses públicos e privados na administração da justiça (Veronese e Junior, 2021).

3.2 RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA E DIREITO

A relação entre política e o direito é um campo de estudo essencial que analisa como as dinâmicas políticas influenciam os sistemas jurídicos e como as normas jurídicas moldam as práticas políticas. O direito, como um conjunto de normas que regula as interações sociais, é frequentemente utilizado por atores políticos para legitimar ações, implementar políticas públicas e organizar as relações de poder em uma sociedade. A política se serve do direito para estabelecer a ordem e promover a justiça, criando um espaço em que a governança e a cidadania dialogam no âmbito das instituições (Alves, 2021).

A relação entre política e direito funciona como um ciclo. De um lado, as leis refletem os ideais políticos e as demandas da sociedade por justiça e igualdade. Do outro, juízes e promotores, ao aplicarem e interpretarem essas leis, podem influenciar decisões políticas e equilibrar o poder do Estado (Cittadino, 2002). Essa dinâmica é particularmente visível em contextos onde a constituição e os direitos fundamentais são evocados em disputas políticas, evidenciando a capacidade do direito em servir como instrumento de contestação dos abusos de poder e de promoção de uma agenda pluralista. A interação entre política e direito não ocorre

apenas na esfera estatal, mas também se estende à esfera local, onde as decisões jurídicas assumem um relevo significativo nas comunidades (Cittadino, 2002).

As cortes locais frequentemente se transformam em espaços onde questões políticas são debatidas e resolvidas, refletindo as tensões e alianças presentes na vida pública. Essa dinâmica ressalta a importância de avaliar a eficácia das normas, que muitas vezes está vinculada à valorização das opiniões sociais e à participação ativa dos cidadãos no processo democrático. Portanto, a compreensão dessa relação complexa é fundamental para qualquer análise sobre a construção do poder local e seu papel na promoção de justiça social.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO E DE GOVERNO - DEFINIÇÕES E DIFERENCIAÇÕES

Para melhor compreensão das formas de atuação do poder local em relação as políticas públicas será necessário primeiro dar sua definição e distinguir a política pública de Estado e a política pública de Governo. Considera-se política pública a atividade estatal de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado democrático de Direito e a proteção dos direitos humanos. Estão sujeitas às regras definidas pelo ordenamento jurídico brasileiro e devem necessariamente ter como finalidade o interesse público e a promoção e proteção dos direitos humanos, sempre mediante ampla publicidade, tomando ou prestando contas à população por meio de órgão competente conforme o parágrafo 16, do art. 37 da CF.

O sujeito ativo das políticas públicas é o Estado, em sua administração direta ou indireta, que através dos seus poderes constituídos tem a competência constitucional para dar o impulso oficial a estas políticas. Mas apesar de o sujeito principal ser focado no Estado, cada vez mais tem se admitido a participação da sociedade civil como importante parceria na plena implementação da política pública formulada, colaborando desde sua elaboração até seu financiamento. Hoje as políticas públicas podem ser realizadas tanto exclusivamente pelos governos constituídos quanto por estes em conjunto e parceria com a sociedade civil organizada.

Temos que ressaltar que sempre as políticas serão executadas em benefício dos interesses comuns da sociedade e do desenvolvimento econômico, social, cultural, civil e político da nação.

Nas últimas décadas surgiram 3 movimentos na esfera pública, o primeiro trazendo redefinição do papel do Estado nacional e de suas relações com a sociedade, o como segundo movimento o setor privado veio incorporando uma parcela de produção de bens e de serviços públicos e por último o surgimento do terceiro setor. Todos em prol do aprimoramento e efetivação das políticas públicas.

E como a participação da sociedade é cada vez mais presente se faz necessário uma melhor compreensão dos limites desta participação privada, bem como os limites que o Estado deve respeitar quando realiza uma política pública. E como facilitador desta compreensão podemos introduzir uma breve diferenciação entre políticas de Estado e políticas de Governo. Nas palavras de Fernando Aith (2006), essa diferenciação deve levar em conta três fatores principais: i) os objetivos da política pública; ii) a forma de elaboração, planejamento e execução da política pública; iii) a forma de financiamento da política pública.

Quanto aos objetivos das políticas públicas de Estado estas estão voltadas a estruturar o Estado, fazer a promoção e proteção dos direitos humanos. Estão ligadas as finalidades essenciais do Estado, ligadas à sua organização política, social, estrutural e desenvolvimento como é o caso da saúde, segurança pública, atividades de regulação e fiscalização.

Já os objetivos das políticas públicas de Governo estão diretamente voltados a promover ações pontuais de proteção e promoção dos direitos humanos específicos e expressos na CF, como forma de aumentar a eficácia e a efetividade das ações de promoção e proteção dos direitos humanos através de uma estrutura estatal já existente. Podem ser estipuladas por lei ordinária ou atos normativos infra legais, previstos em lei.

Outra forma de diferenciação entre políticas de Estado e políticas de Governo se dá na sua forma de elaboração, planejamento e execução. Enquanto as políticas de Estado devem ser realizadas de forma exclusiva pelo governo, não podendo ser delegadas ou terceirizadas, nem tampouco de quebra de continuidade (Aith, 2006). Na política de Estado é autorizada a participação da sociedade civil na implementação de políticas, mas sempre de forma complementar, subsidiária e completamente subordinada ao Estado. Em contrapartida as políticas de Governo servem para a consecução de objetivos constitucionais diversos, podendo varias de governo para governo, podendo estas serem delegadas e terceirizadas integralmente e não tem a obrigatoriedade da sua continuidade.

A última forma de diferenciação, segundo Aith, seria a forma de financiamento das políticas de Estado e das políticas de Governo. Na primeira o financiamento deve advir

exclusivamente por recursos públicos oriundos dos tributos arrecadados pelo Estado. Na segunda pode-se contar com recursos privados, mas sempre com regulação estatal.

Em um intento de agregar as definições Fernando explica que dentro da política de Estado devem existir políticas de governo hábeis a solucionar questões específicas. Afinal, não se deve ignorar o fato que as políticas de Estado criam condições mínimas para a implementação das políticas públicas de governo (Aith, 2006, p. 235).

5 IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas desempenham um papel crucial na configuração do poder local, influenciando diretamente a vida cotidiana dos cidadãos e a dinâmica das relações sociais e políticas. O impacto das políticas públicas pode ser entendido a partir de múltiplas dimensões, incluindo a eficácia na promoção do bem-estar social, a equidade no acesso a serviços básicos e a capacidade de engajar a comunidade nas decisões que afetam suas vidas. Este engajamento é, em essência, o que solidifica a presença das autoridades locais, transformando a forma como as políticas são percebidas e implementadas (Vasconcelos Júnior, 2012).

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que a concepção e a implementação de políticas públicas têm implicações diretas na qualidade de vida local, especialmente em áreas como saúde, educação e infraestrutura.

A alocação de recursos financeiros e materiais, embasada por diagnósticos precisos das necessidades da população, se traduz em melhorias tangíveis quando a administração pública atua de forma responsável e inclusiva (Vasconcelos Júnior, 2012). Por exemplo, iniciativas voltadas para a redução da desigualdade social, como programas de transferência de renda e capacitação profissional, demonstraram ter um impacto positivo não apenas na renda das famílias, mas também na coesão social e na participação cívica. Políticas que fomentam a transparência e a prestação de contas promovem uma relação mais saudável entre governantes e governados, permitindo que os cidadãos identifiquem e reivindiquem seus direitos.

Ademais, o impacto das políticas públicas é amplificado pela capacidade de mobilização da sociedade civil. Organizações não governamentais, movimentos sociais e coletivos comunitários desempenham um papel fundamental na conscientização e na mobilização do público para fazer valer seus direitos e influenciar a agenda política.

A participação cívica não se limita apenas à esfera eleitoral; ela estende-se à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Este fenômeno é evidenciado em contextos onde a colaboração entre diferentes atores, como cidadãos, entidades governamentais e setor privado, resultou em soluções inovadoras para problemas complexos (Santos, 2016).

Assim, o estudo do impacto das políticas públicas em nível local não apenas ilumina a importância de práticas de governança inclusivas e participativas, mas também ressalta a necessidade de um ambiente democrático que favoreça a diversidade de vozes e perspectivas na construção do futuro das comunidades.

6 RELAÇÕES CENTRAIS E LOCAIS

As relações centrais e locais constituem um aspecto fundamental na análise do funcionamento das esferas governamentais, definindo a dinâmica entre o nível federal e os governos locais, sendo que a interação entre esses níveis de governo, mediada por instituições e mecanismos legais, é essencial para a implementação de políticas públicas estáveis e viáveis. A relação entre o centro e as administrações locais é frequentemente marcada por um fluxo de recursos, normas e diretrizes provenientes do centro para as regiões. Esse modelo de verticalidade favorece a implementação de políticas uniformes, mas, ao mesmo tempo, pode limitar a agilidade das administrações locais, que muitas vezes precisam ajustar-se às necessidades e aos contextos específicos de suas populações (Alves, 1998). Em contraponto, a infraestrutura de comunicação e a transferência de conhecimento são elementos que facilitam a cooperação intergovernamental, possibilitando uma sinergia que pode resultar em soluções mais eficazes e adaptadas.

A descentralização, por sua vez, emerge como uma estratégia que visa conferir maior autonomia às administrações locais, permitindo que estas desenvolvam uma governança mais próxima das realidades sociais que representam (Alves, 2021). No âmbito da descentralização, tanto a descentralização política quanto a administrativa e fiscal são essenciais para fortalecer a capacidade dos governos locais. A descentralização política facilita a participação direta da população nas decisões, enquanto a administrativa permite uma administração mais eficiente, não só no que diz respeito à execução de políticas, mas também na mobilização de recursos

próprios (Barbosa, 2022). A descentralização fiscal, por sua vez, desempenha um papel fundamental ao assegurar que os municípios tenham acesso a recursos financeiros suficientes para suas operações. Esse mecanismo promove um ciclo de auto-sustentação, incentivando o desenvolvimento local de maneira mais eficiente e adaptada às necessidades específicas de cada região. A descentralização possibilita uma maior autonomia e adaptação, não se pode ignorar os potenciais desafios que a fragmentação do poder pode acarretar, como a desarticulação de ações e a ineficiência na gestão de serviços públicos essenciais.

Assim, um equilíbrio entre a centralização das diretrizes e a descentralização das ações é vital para o fortalecimento da democracia local e a promoção de um desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a cooperação intergovernamental e as interações entre os níveis de governo não são apenas desejáveis, mas necessárias, estabelecendo uma rede de governança que respeite as particularidades locais enquanto se alinha com os objetivos nacionais (Barbosa, 2022). Esse entrelaçamento harmônico representa um caminho promissor para a consolidação de um Estado mais robusto e capaz de responder às demandas da sociedade.

6.1 INTERAÇÃO ENTRE NÍVEIS DE GOVERNO

A interação entre níveis de governo emerge como um elemento crucial na governança contemporânea, especialmente quando se analisa o contexto do poder local. Essa interação se manifesta em diferentes formas, como a colaboração, a competição e a subordinação entre as esferas federal, estadual e municipal (Alves, 2021). Cada um desses níveis exerce funções específicas e convergentes, que, quando bem articuladas, favorecem a implementação de políticas públicas mais eficazes e a resolução de questões sociais complexas, que não podem ser devidamente abordadas de forma isolada. A colaboração intergovernamental é frequentemente mediada por instrumentos como convenções, acordos e programas conjuntos, onde os governantes locais possuem a oportunidade de influenciar decisões de esferas superiores (Barbosa, 2022). Nessa dinâmica, destaca-se um modelo de governança que possibilita a adaptação das políticas às realidades locais. As transferências de recursos financeiros, como as emendas parlamentares, oferecem uma base para atender às necessidades específicas dos municípios, ao mesmo tempo em que fortalecem a prestação de contas e a transparência nas ações governamentais. Contudo, essa dependência pode gerar um

desequilíbrio de poder, tornando os governos locais vulneráveis a pressões externas e comprometendo sua autonomia.

Por outro lado, a interação entre os níveis de governo também pode manifestar-se através de mecanismos de controle e supervisão. À medida que as entidades federativas se comunicam e monitoram mutuamente, estabelecem-se critérios de eficiência e eficácia nas operações públicas (Alves, 2021). A implementação dessas práticas não apenas estabelece padrões de qualidade, mas também fomenta um ambiente de aprendizado institucional, onde as melhores práticas podem ser disseminadas e adaptadas. Contudo, esse processo deve ser cuidadosamente gerido para evitar a burocratização excessiva, que pode sufocar a inovação e a flexibilidade, elementos essenciais para um serviço público responsivo e inclusivo (Barbosa, 2022).

Assim, as interações entre os níveis de governo não são meras interdependências, mas constituem uma rede complexa de relações que moldam o cenário político e jurídico em nível local, impactando diretamente a participação da sociedade e a efetividade das intervenções governamentais.

6.2. DESCENTRALIZAÇÃO E AUTONOMIA

A descentralização é um elemento fundamental para a democratização da governança, promovendo maior autonomia nas esferas locais enquanto busca aprimorar a eficiência e a equidade na administração pública (Rover, Birkner e Mussol, 2008). Esse processo pode ser definido como a transferência de responsabilidades e recursos do governo central para os governos locais, permitindo que as comunidades assumam um papel mais ativo na formulação de políticas que diretamente as afetam (Rover, Birkner e Mussol, 2008). A descentralização ocorre em diversas formas, incluindo a devolução de poder para autoridades locais, a autonomia fiscal, e a possibilidade de que entidades comunitárias participem da tomada de decisão. Essas mudanças visam fortalecer a capacidade de resposta e a legitimidade das instituições, promovendo um senso de pertença e participação entre os cidadãos.

A autonomia local, complementando o processo de descentralização, é o grau de liberdade que as administrações locais possuem para definir e implementar suas políticas, dentro dos marcos legais estabelecidos pelo governo central. Essa autonomia é fundamental

para atender de forma eficaz às necessidades e particularidades regionais. Em termos estruturais, ela é geralmente garantida por legislações que asseguram a capacidade de auto-organização, administração e, em alguns casos, geração de receita própria (Alves, 2021). No entanto, sua eficácia depende de um equilíbrio cuidadoso entre as competências delegadas e a supervisão central, evitando falhas no funcionamento administrativo e no controle financeiro.

Ademais, a interação entre descentralização e autonomia levanta desafios significativos, como a necessidade de capacitação das autoridades locais e a adequação dos marcos regulatórios que permitam uma gestão eficaz e responsável. A sustentabilidade desse processo exige não somente um compromisso político robusto, mas também mecanismos de monitoramento e avaliação que garantam a *accountability* e a transparência nas ações locais (Azevedo e Anatasia, 2020).

Assim, a descentralização e a autonomia não são apenas condições necessárias para o fortalecimento das democracias locais, mas também imprescindíveis para a construção de um modelo de governança inclusivo, que promova efetivamente a participação da sociedade civil e a articulação entre diferentes níveis de governo, assegurando um ambiente de governança mais equilibrado e dinâmico.

7. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E SEUS DESAFIOS

A participação cidadã é um elemento fundamental na edificação de democracias robustas, constituindo um canal através do qual os indivíduos exercem sua voz e influenciam a tomada de decisões em esferas locais. Este conceito transcende a mera ação de votar, englobando uma gama diversificada de mecanismos que permitem aos cidadãos envolver-se ativamente nas dinâmicas políticas e jurídicas. Os mecanismos de participação podem ser institucionais, como conselhos e audiências públicas, ou informais, como grupos de interesse e movimentos sociais. Esses instrumentos não apenas fomentam um ambiente de diálogo e colaboração entre o governo e a sociedade, mas também garantem a transparência e a *accountability*, essenciais para o funcionamento efetivo do poder público. (Azevedo e Anastasia, 2020).

Não obstante suas virtudes, a participação cidadã enfrenta uma série de desafios que podem comprometer a eficácia de sua manifestação. Entre as barreiras mais significativas estão

a apatia política e a desconfiança em relação às instituições governamentais, que podem inibir o engajamento ativo da população. Além disso, a disparidade socioeconômica e educacional frequentemente impede que certas camadas da sociedade acessem os mecanismos de participação disponíveis, criando um desequilíbrio na representação dos interesses coletivos. A superficialidade do envolvimento, muitas vezes restrita a eventos pontuais sem continuidade, também deve ser abordada, uma vez que a verdadeira participação cidadã demanda um compromisso contínuo e um espaço para a expressão de necessidades e demandas ao longo do tempo. Assim, para ultrapassar esses obstáculos, são necessárias estratégias que promovam uma inclusão mais ampla, que eduquem a população sobre seus direitos e possibilidades de intervenção, e que sustentem um ambiente favorável ao diálogo entre cidadãos e governantes.

Em síntese, a participação cidadã não deve ser considerada um mero ideal a ser aspirado, mas, sim, um elemento imprescindível no fortalecimento das relações entre as esferas pública e privada, bem como na promoção da justiça social e equidade. A construção de uma sociedade mais participativa requer a implementação de mecanismos que garantam um espaço efetivo para a voz de todos os cidadãos, possibilitando que estes se tornem protagonistas nas decisões que impactam suas vidas e comunidades (Azededo e Anastasia, 2020).

Portanto, um enfoque crítico e proativo na participação cidadã é essencial para enfrentar os desafios atuais da governança local. É fundamental garantir que todos os segmentos da população tenham tanto a oportunidade quanto o incentivo necessário para colaborar na construção do bem comum.

A participação cidadã é frequentemente exaltada como um pilar da democracia local, sendo a sua efetividade, no entanto, incessantemente desafiada por uma variedade de barreiras institucionais e sociais (Comerlato, 2007). Entre os principais obstáculos à participação, destaca-se a falta de transparência nas práticas governamentais, que frequentemente impede o acesso à informação crítica necessária para que os cidadãos se engajem de maneira informada em processos decisórios. Além disso, a complexidade dos sistemas políticos e jurídicos pode desestimular a participação ativa, já que muitos cidadãos se sentem incapazes de navegar esses emaranhados normativos. Este fenômeno é exacerbado em contextos onde a educação cívica é insuficiente, criando um ciclo vicioso de desconfiança e apatia, que perpetua a exclusão de vozes fundamentais nas discussões que impactam diretamente suas vidas (Comerlato, 2007).

Ademais, é imprescindível considerar a desigualdade socioeconômica que permeia a participação cidadã, como grupos historicamente marginalizados, incluindo comunidades de

baixa renda, minorias étnicas e pessoas com deficiência, frequentemente enfrentam barreiras adicionais que limitam sua capacidade de se envolver em processos democráticos.

A ausência de recursos, como tempo e educação, combinada com a desconfiança em instituições, contribui para a limitação da diversidade nas vozes que se fazem ouvir. Assim, a inclusão não se restringe apenas à abertura formal de espaços participativos, mas requer uma abordagem holística que considere as necessidades e realidades específicas de diferentes grupos (Comerlato, 2007).

Por fim, a resistência institucional muitas vezes se manifesta na forma de burocracia excessiva ou na falta de mecanismos efetivos para a incorporação de sugestões e críticas nas fórmulas de políticas públicas.

A ausência de feedback claro pode desencadear um sentimento de desengajamento, criando a percepção de que a participação dos cidadãos é, na melhor das hipóteses, simbólica.

Para restaurar a confiança e melhorar o nível de envolvimento, tornam-se necessárias inovações que promovam uma comunicação mais direta entre cidadãos e gestores públicos, bem como a implementação de tecnologias que possam facilitar esse chamado à ação cívica. Superar esses desafios é, portanto, vital não apenas para o fortalecimento da participação cidadã, mas também para o fortalecimento da própria democracia local, garantindo que as vozes dos cidadãos se traduzam em mudanças concretas e significativas (Comerlato, 2007).

8. GOVERNANÇA LOCAL

A governança local é moldada por uma intrincada teia de relações que envolve tanto personagens políticos quanto jurídicos, cujas interações afetam diretamente a qualidade da gestão pública e a participação cidadã. O impacto dessas figuras pode ser observado na maneira como se estruturam as políticas públicas, possibilitando ou limitando a inclusão de vozes locais nos processos decisórios. Essa dinâmica revela que a governança efetiva exige um alinhamento entre as esferas central e local, tendo em vista que o fortalecimento das capacidades locais pode, em última análise, facilitar uma maior autonomia e responsividade das instituições no nível da comunidade.

Dentre as implicações para a governança local, destacam-se a necessidade de recomendações específicas que visem a melhoria da interação entre as esferas de governo. Um ponto crucial é a promoção de canais de comunicação mais eficientes entre cidadãos e autoridades locais, o que não apenas reforça a transparência, mas também encoraja a participação ativa da população nas decisões que afetam seu cotidiano (Santos, 2016).

Tais recomendações devem incluir a implementação de mecanismos participativos que garantam a representatividade de grupos historicamente marginalizados e que incentivem a formação de alianças estratégicas entre atores da sociedade civil, organizações não governamentais e órgãos governamentais. Além disso, as futuras direções de pesquisa sobre governança local devem considerar a análise das melhores práticas em contextos diversos, buscando compreender como as interações entre personagens políticos e jurídicos podem ser otimizadas para promover um modelo de governança mais inclusivo e descentralizado.

Especificamente, é pertinente investigar quais estruturas institucionais são mais eficazes na promoção da colaboração interinstitucional e no fortalecimento da capacidade de resposta das autoridades locais. Essa abordagem pode contribuir significativamente para o avanço do conhecimento sobre como a governança local pode ser transformada em um espaço mais democrático e participativo, refletindo, assim, as necessidades e aspirações das comunidades que mais dependem de políticas públicas bem implementadas. Nesse sentido, a melhoria da governança local fundamenta-se em um entendimento mais profundo das interações entre os personagens políticos e jurídicos que moldam as dinâmicas de poder na esfera comunitária.

Em primeiro lugar, recomenda-se a promoção de programas de capacitação e educação política voltados tanto para os gestores públicos quanto para a população. Essa iniciativa deve incluir workshops e seminários que abordem a importância da participação cidadã, direito à informação e o papel do judiciário na proteção das decisões locais (Santos, 2016). Ao equipar os cidadãos com o conhecimento necessário para reivindicar seus direitos, aumentamos a *accountability* dos governantes e fomentamos um ambiente de maior transparência e eficiência na administração pública (Azevedo e Anastasia, 2020).

Em segundo lugar, é essencial a criação de canais de comunicação mais efetivos entre as esferas centrais e locais do governo. A implementação de plataformas digitais que permitam a consulta pública e a troca de informações podem constituir um meio eficaz para que os cidadãos expressem suas demandas e preocupações. Além disso, tal estratégia facilitaria o fluxo

de informações relevantes entre o governo local e as agências centrais, garantindo que as políticas estruturantes sejam criadas e adaptadas com uma compreensão mais precisa das realidades locais. A integração de tecnologias da informação poderia servir para otimizar o processo decisório e potencializar a agilidade nas respostas aos desafios enfrentados pela comunidade (Santos, 2016).

Por último, é igualmente necessário fomentar uma maior colaboração entre os diversos órgãos e instituições responsáveis pela governança local. Esta colaboração pode ser consolidada através da criação de conselhos comunitários, que reúnem representantes de diferentes setores da sociedade civil, órgãos governamentais e do sistema jurídico. Esses fóruns de discussão não apenas possibilitam a identificação conjunta de problemas, mas também a elaboração de soluções coesas e sustentáveis para as questões que afligem a localidade. Portanto, a interdependência entre os personagens políticos e jurídicos deve ser reconhecida como um ativo estratégico, sendo imprescindível para a construção de um poder local mais robusto e participativo (Santos, 2016). Assim, a implementação dessas recomendações poderá resultar em uma governança mais eficiente e próxima das reais necessidades da população, reforçando a legitimidade das instituições locais e promovendo um fortalecimento da democracia em sua totalidade.

9. CONCLUSÃO

A análise do impacto dos atores políticos e jurídicos no poder local revela a complexidade das relações entre a esfera central e as comunidades locais.

Fica evidente que as figuras políticas, por meio de seus papéis e decisões, influenciam tanto a formulação de políticas quanto a implementação de mecanismos que promovem a participação cidadã nos processos democráticos.

O engajamento da população nas decisões que afetam seu cotidiano é um vetor indispensável para a consolidação de práticas democráticas nas esferas local e regional.

Assim, se conclui que a eficácia das políticas públicas está intrinsecamente ligada à capacidade de como esses personagens articulam suas ações e promovem espaços abertos de diálogo com a sociedade civil.

Além disso, o papel dos profissionais do direito, especialmente na defesa e promoção dos direitos humanos, contribui significativamente para a transformação das relações de poder nas comunidades.

Ao assegurar a aplicação das leis que garantem a inclusão e a justiça social, esses personagens jurídicos atuam como mediadores entre o Estado e a população, facilitando a construção de um ambiente onde os cidadãos sentem-se empoderados para reivindicar seus direitos.

Dessa análise crítica é possível constatar que, em contextos onde a participação popular é estimulada, há uma maior efetividade nas respostas do Estado às demandas locais, o que reforça a legitimidade dos órgãos governamentais e dá novo vigor às práticas de cidadania.

Portanto, a interação entre os personagens políticos e jurídicos e suas relações com o poder local delineia um panorama no qual as decisões centrais reverberam nas realidades locais, promovendo uma teia de influências que modela a dinâmica social.

O fortalecimento da participação cidadã e a transformação dos processos políticos são, assim, imperativos não apenas para a realização de políticas públicas efetivas, mas também para a construção de sociedades mais justas e equitativas.

A reflexão sobre essas relações se faz crucial para entender as nuances do poder local contemporâneo e as suas implicações na vida dos cidadãos. A partir desta análise, é possível delinear recomendações que busquem aprimorar essas interações, reforçando a importância de um diálogo contínuo entre o centro e a periferia no contexto da governança democrática, cumprindo os ditames estabelecidos na Constituição Federal.

10. BIBLIOGRAFIA

AITH, Fernando. **Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos.** In: BUCCI, Maria Paula Dallari Bucci (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. - São Paulo: Saraiva, 2006. p. 235-237

ALVES, Alaôr Caffé. **Regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões: novas dimensões constitucionais da organizado do Estado Brasileiro.** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista/tes1.htm>. Acesso em: 08 mar. 2025.

ALVES, Paulo José Ribeiro. **Governança pública** - especialista trata dos desafios da governança no setor público. 2021. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/351159/especialista-trata-dos-desafios-da-governanca-no-setor-publico>. Acesso em: 08 mar. 2025.

AZEVEDO, Sérgio de; ANASTASIA, Fátima. **Governança, “accountability” e responsividade**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 22, p. 82-100, 2020.

BARBOSA, Antônio José. **O federalismo brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/arquivos/textos-consultoria/o-federalismo-brasileiro>. Acesso em: 5 mar. 2025.

COMERLATTO, Dunia et al. **Gestão de políticas públicas e intersectorialidade: diálogo e construções essenciais para os conselhos municipais**. Revista Katálysis, v. 10, p. 265-271, 2007.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, v. 2, n. 3, p. 135-144, 2002.

DOMBROWSKI, Osmir. **Poder local, hegemonia e disputa: os conselhos municipais em pequenos municípios do interior**. Revista de Sociologia e Política, v. 16, p. 269-281, 2008.

PARENTE, Regiane da Silva. **Transferência de competências na educação do poder central para o poder local**. 2024. Tese de Doutorado. Instituto de Educação. Disponível em: <https://recil.ulusofona.pt/server/api/core/bitstreams/c06fa289-61a4-422f-b1a8-f914cf6ad50d/content>. Acesso em: 04 mar. 2025.

PEREIRA, Filipe Augusto Mesquita. **Governança local: uma perspectiva comparada entre o poder local no Brasil e em Angola**, Juris Plenum Direito Administrativo / Editora Plenum. Ano VI, n. 21 (jan./mar. 2019). - Caxias do Sul, RS: Editora Plenum, 2019.

RODIGHERI, Oscar José. **Poder local e orçamento participativo em município do norte do Rio Grande do Sul**. Juris Plenum Direito Administrativo / Editora Plenum. Ano VI, n. 21 (jan./mar. 2019). - Caxias do Sul, RS: Editora Plenum, 2019.

ROVER, Oscar José; BIRKNER, Walter Marcos Knaesel; MUSSOI, Eros Marion. **Gestão do desenvolvimento local/regional: descentralização, governança e redes de poder**. Grifos, v. 17, n. 24, p. 75-91, 2008.

SANTOS, F. **A governança federativa sob a ótica da teoria da escolha racional: mecanismos de fomento à ação conjunta**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2016.

VASCONCELOS JÚNIOR, M. de O. **O Federalismo e a posição do Município no Estado federal brasileiro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3107, p. 1 - 15, jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20774>. Acesso em: 13 jan. 2024.

VERONESE, Thabata Biazuz; JUNIOR, Alessandro Paulo. **A dupla face do sufrágio universal: o antagonismo jurídico e político entre os requisitos de elegibilidade e o princípio da eficiência**. REVISTA DIREITO, DEMOCRACIA E CIDADANIA, v. 3, n. 1, p. 6-19, 2021.